DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SERRA AZUL

Conforme Lei Municipal

www.serraazul.sp.gov.br

Terça-feira, 10 de novembro de 2026 | Ano II | Edição nº 179 | Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Resoluções 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Serra Azul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Serra Azul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.serraazul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Serra Azul
CNPJ 44.229.839/0001-71
Rua Dona Maria das Dores, 248
Telefone: (16) 3982-9100
Site: www.serraazul.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

Câmara Municipal de Serra Azul
CNPJ 57.724.320/0001-01
Rua Dr. Dino Bueno, 500
Telefone: (16) 3982-1422
Site: www.camaraserraazul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Serra Azul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.serraazul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL — Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 – Centro
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

PORTARIA Nº 209 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa servidor para atuar como agente de contratação e Pregoeiro e servidores para atuarem na comissão de contratação e equipe de apoio, no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra Azul e dá outras providencias.

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do preconizado na legislação vigente

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **KELLI CRISTINA DOS SANTOS, LUIZ CARLOS GALHARDI e GILMAR DA SILVA BARCELOS JUNIOR** como membros da Comissão de Contratação ou Licitação, nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº n. 053 de 22 de dezembro de 2023.

Art. 2º A comissão de contratação ou de licitação terá como função receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações na forma estabelecida neste ato e aos procedimentos auxiliares.

Art. 3º Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I. Substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos arts. 8º e 9º da Lei 14.133.21.
II. Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto da Lei nº 14.133, de 2021.
III. Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos pela municipalidade.

Art. 4º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações

e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II. Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III. Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 5º Designar para atuar, para fins de cumprimento da Lei Federal n. 14.133, de 01/04/2021, os servidores **JULIA MARIANA DE OLIVEIRA SANDRE** e **GABRIEL RODOLFO DA SILVA** para atuarem como agentes de contratação no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra Azul, SP.

Art. 6º Compete aos Agentes de Contratação acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias

ao bom andamento do certame até a homologação e adjudicação pela autoridade superior, podendo ser auxiliado por equipe de apoio e assessoria externa caso necessário.

§ 1º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.

§ 2º O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 7º Considerando que em licitação na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame serão designados pregoeiros. Ficam designados para atuarem em tal função os servidores **JULIA MARIANA DE OLIVEIRA SANDRE** e **GABRIEL RODOLFO DA SILVA.**

Art. 8º O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio, cujos nomes estão descritos no artigo 1º desta Portaria, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra Azul, 06 de novembro de 2026.

DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 - Centro
CEP: 14.230-057 – Serra Azul / SP
CNPJ.: 44.229.839/0001-71
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

PORTARIA Nº 210, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"AUTORIZA SERVIDOR A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul - SP., Comarca de Cravinhos - SP, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor desempenho das atividades da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o uso e condução de veículos oficiais pertencentes ao Executivo Municipal, no exclusivo interesse público, respeitando-se as limitações legais municipais, estaduais e federais vigentes, pelo servidor **HOMERO DE CARVALHO FREITAS**, portador do RG. nº [redacted] SP/SSP, inscrita no CPF-MF sob n° 980.785.938-72, CNH Registro nº 00942044957, Categoria "B", Validade: 02/05/2028.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, por afixação e Cumpra-se.

Serra Azul, 10 de novembro de 2026.

Débora Cristina Ribeiro da Silva
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL — Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 – Centro
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

PORTARIA Nº 211, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Designa servidor para desempenhar atribuições suplementares ao cargo de origem na forma que especifica e dá outras providências."

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul – SP., Comarca de Cravinhos – SP, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o art. 76 da Lei Complementar nº 1653/2025 permite expressamente a concessão de um percentual de benefício pecuniário a servidores municipais que forem convocados para prestação de serviços especiais fora de suas atribuições normais;

Considerando que tal medida é aplicada para compensar um servidor que venha a exercer uma atividade além do rol de suas atribuições, o que se dá em favor do princípio da economicidade e do interesse público, uma vez que a contratação de outro profissional geraria ônus maior ao Tesouro Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor(a) **GABRIEL RODOLFO DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo permanente de Almoxarife, para além de suas funções regulares, **DESIGNADO COMO RESPONSÁVEL GERAL PELO ALMOXARIFADO CENTRAL**, fazendo jus a percepção da gratificação de função **FG-03** nos termos do anexo IV da LC n. 1653/2025.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente portaria correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, por afixação e cumpra-se

Serra Azul, 10 de novembro de 2026.

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dr Antonino Ferreira de Carvalho,430– Centro
Site:educacao@serraazul.sp.gov.br| Telefone: (16) 3982-1483

RESOLUÇÃO N°. 02, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o processo de contagem de tempo e títulos ao pessoal docente o Quadro do Magistério da Prefeitura de Serra Azul."

A Secretária da Educação do Município de Serra Azul, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte resolução:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de contagem de tempo e atribuição de classe e/ou aulas.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal 1.073/2009 e sua posterior alteração 1.236/2014 e Lei Federal 11.738/2008.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios transparentes, equitativos e pedagógicos para a organização do quadro de aulas e classes, garantindo a continuidade do processo educacional no ano letivo de 2027.

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de atribuição de classe e/ou aulas, a classificação dos docentes será resultante da somatória de pontos em ordem decrescente, obtidos de acordo com o tempo de serviço, diplomas, certificados de especialização e de cursos correlatos ao magistério, não sendo contados

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dr Antonino Ferreira de Carvalho,430– Centro
Site:educacao@serraazul.sp.gov.br| Telefone: (16) 3982-1483

cursos de especialização e cursos correlatos ao magistério em período de licença saúde e/ou afastamentos não autorizados pelo INSS.

I – quanto à situação funcional:

a) Titulares de emprego docente no município

II – Quanto ao tempo de serviço:

a) Serão computador 0,005 (cinco milésimos) de pontos por dia, no Magistério de Serra Azul;
b) Serão computador 0,003 (três milésimos) no cargo.

III – Quanto aos títulos:

a) Serão computados 10 (dez) pontos ao certificado de aprovação no Concurso Público para o magistério no Município de Serra Azul utilizado para ingresso no cargo;
b) Diploma de Doutorado na área de educação: 10 (dez) pontos (vedado o acúmulo de título de mestre);
c) Diploma de Mestrado na área de educação: 05 (cinco) pontos (vedado o acumulo de título de doutor);
d) Curso de pós graduação Latu Sensu: 03 (três) pontos (limite de dois cursos)
e) Será computado 01 (um) ponto para cada aprovação em concurso público para o magistério no município de Serra Azul;
f) Curso de especialização, com no mínimo 180 horas na área de educação: 0,5 (cinco décimos) de pontos, máximo de 02 cursos;
g) Certificado de cursos correlatos ao magistério de pequena duração, com aprovação de órgão oficial, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, entre 30/06/2021 a 30/06/2026: Limite de 03 pontos na somatória, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dr Antonino Ferreira de Carvalho,430– Centro
Site:educacao@serraazul.sp.gov.br| Telefone: (16) 3982-1483

Parágrafo Primeiro: Certificados apenas de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação na área da educação com aprovação de órgão oficial 0,2 (dois décimos) de pontos para cada 30 horas, sendo permitia a somatória das cargas horarias dos cursos com duração acima de 12 (doze) horas.

Parágrafo Segundo: Os Cursos de Pós graduação estrangeiros deverão proceder o processo de reconhecimento nos termos da Portaria Normativa nº 22/2016 (Publicado no DOU 14/12/2016)

Parágrafo Terceiro: Só serão considerados os cursos cujos certificados tenham sido validados pela Comissão Especial de Apuração.

IV – Critérios para desempate:

a) O maior tempo de exercício prestado no município de Serra Azul;
b) Idade;
c) Maior número de filhos.

Art. 2º -Nos termos do artigo 88 da Lei Complementar nº 1.073/2009, a classificação considerará o período base de 30/06/2025 a 30/06/2026.

Parágrafo primeiro: os certificados de cursos deverão ser entregues na Secretaria da Unidade de sua frequência até o dia 19/11/2026 em uma via que será protocolada pelo Oficial de Escola mediante apresentação do certificado original, não sendo considerados os certificados protocolados após a data fixada acima;

Parágrafo segundo: os certificados e a contagem de tempo deverão ser encaminhados pela escola à Comissão Especial de Apuração nomeada para contagem de títulos em até 3 dias úteis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dr Antonino Ferreira de Carvalho,430– Centro
Site:educacao@serraazul.sp.gov.br| Telefone: (16) 3982-1483

Parágrafo terceiro: a Comissão deverá em até 2 (dois) dias úteis devolver a documentação analisada à Unidade Escolar para fins de classificação.

Parágrafo quarto: após consolidada e publicada a classificação na Unidade Escolar, caberá recurso em 2 (dois) dias úteis que deverá ser direcionada a Comissão Especial de Apuração.

Parágrafo quinto: decorrido o prazo, deverão as Unidades escolares encaminharem a Comissão Especial de Apuração as devidas listas de classificação, para a realização da consolidação geral a nível municipal.

V- Quanto ao prazo:

a) Fica determinado a data base de 30/06/2025 a 01/07/2026 para contagem de tempo de serviço

VI – Não serão computados:

a) Tempo concomitante;
b) As ausências, exceto as previstas no paragrafo 2º do art. 56 e do inciso I do art. 62 da Lei 1073/2009;
c) Não serão considerados os títulos cujos certificados não tenham sido validados pela Comissão Especial de Apuração.

Art. 3º - Fica instituída a Comissão Municipal para o processo de contagem de tempo e de títulos, que será composta da seguinte forma:

a) 1 representante da secretaria da Educação;
b) 2 representante dos diretores de escola;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dr Antonino Ferreira de Carvalho,430– Centro
Site:educacao@serraazul.sp.gov.br| Telefone: (16) 3982-1483

c) 1 representante do corpo docente;

d) 1 representante de oficial de escola;

Art. 4º - A comissão será responsável por validar a documentação comprobatória apresentada, sendo coordenada pelo oficial de escola.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário e torna vigente na data de sua divulgação.

Serra Azul, 10 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARAHYSA EUZEBIO BERTI
Data: 10/11/2026 17:12:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARAHYSA EUZÉBIO BERTI
Secretária Adjunta da Educação
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Serra Azul – SP